



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 214/2010

Aprova proposta de alteração das alíneas “a” e “b”, do Inciso I, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 214/2009, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, com a presença dos Exclentíssimos Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a justificativa do ATO Nº. 107/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 04 de junho de 2009,

CONSIDERANDO, ainda, a proposição da Assessoria Jurídica da Presidência, quanto ao aspecto fático-geográfico da Justiça do Trabalho da 11ª Região, mormente no que diz respeito ao Estado de Roraima, esposados nos autos da Matéria Administrativa n. 57/2010, de fls. 134/137,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adequar a Resolução Administrativa n. 214/2009, ao Princípio da Legalidade, mormente no que diz respeito a intelecção do parágrafo 1º, art. 58 da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a alteração das alíneas “a” e “b”, Inciso I, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 214, de 16 de dezembro de 2009, que regulamenta a concessão de diárias, e aquisição de passagens aéreas, terrestres e fluviais no âmbito do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

“Art. 4º - O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I – não havendo pernoite fora da localidade de exercício;

a) o deslocamento se der entre municípios limítrofes dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho, dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.”

[...]

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de novembro de 2010.


LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região